

CONSULTA PRÉVIA
“REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA CRECHE/JI ALTO DA MIRA”
DOM_AS 08/2024/50153

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, número 42/P/2024, datado de 19 de julho, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 18 em 25 de julho de 2024, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: SACRAMENTO CAMPOS – PROJECTOS E SERVIÇOS, S.A., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 503 130 389, com sede na Estrada do Zambujal, n.º 38-A, 2610-294 Amadora, freguesia de Alfragide, município de Amadora, com o capital social de 100.000,00 € (cem mil euros), representada por Patrícia de Barros do Sacramento Campos, cidadã portuguesa, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, a qual outorga, na qualidade de Presidente do Conselho de administração, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
Objeto

1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Revisão do Projeto de execução da Creche/JI Alto da Mira, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento por consulta prévia, com a

referência da plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) – DOM_AS 08/2024/50153.

2 – O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, no convite à apresentação de proposta e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 104768/24 e 128620/24, emitidas pela Divisão de Construção de Equipamentos do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora, em 20 de maio e 20 de junho de 2024, respetivamente.

SEGUNDA

Local de entrega

Todos os elementos do projeto deverão ser entregues no Departamento de Obras Municipais (DOM), Divisão de Construção de Equipamentos (DCE), sito na Urbanização Villa Park, Rua Ernesto Melo Antunes, n.º 8 – 5.º, Amadora.

TERCEIRA

Prazos de execução e entrega

Os prazos de execução e entrega inerentes à prestação de serviços são os indicados pelo cocontratante na sua proposta, não podendo, porém, exceder os seguintes prazos (contínuos) máximos, por fase:

- a) Primeira Fase – **Apresentação do Relatório referente ao Projeto de Execução**, com a análise crítica do mesmo e a emissão dos respetivos pareceres, bem como discriminação de todas as atividades desenvolvidas – a realizar no prazo máximo de 10 dias após entrega do Projeto de Execução;
- b) Segunda Fase – **Apresentação do Relatório Final**, - com indicação de que o projeto está em condições de poder ser lançado concurso para obra – a realizar no prazo máximo de 10 dias após apresentação das observações do autor do projeto.

O cocontratante obriga-se a respeitar estes prazos, que sendo parcelares, não incluem na contagem os tempos de correção dos projetos, nem de apreciação e aprovação pela C.M.A.

QUARTA

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato terá início com a sua assinatura e mantém-se válido até à conclusão da 2.^a fase.

QUINTA

Preço

O encargo total decorrente do presente contrato é de € 13.275,00 (Treze mil duzentos e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 05/07.01.03.05 - 2019/I/31 do PPI/2024, conforme Requisição Externa Contabilística, emitida em 27 de junho de 2024, com o número sequencial 3581 e o compromisso número 2654, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 27 de junho de 2024.

SEXTA

Condições de pagamento

1 – A faturação respeitará as fases de execução dos serviços, nos seguintes termos:

- a) 50% com a aprovação do Relatório referente ao Projeto de Execução;
- b) 50% com a aprovação do Relatório Final.

2 – Serão deduzidos aos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

SÉTIMA

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo [REDACTED]

OITAVA

Seguros

1 – É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor,

2 – O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecer tal informação no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

NONA

Sigilo e confidencialidade

O cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade do Município da Amadora.

DÉCIMA

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação no âmbito do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de "força maior":

- a) Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que originem a suspensão ou interrupções de trabalho;
- b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam a regular prestação dos serviços;
- c) Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;
- d) Decisões do poder executivo de que resultem encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.

DÉCIMA SEGUNDA

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

DÉCIMA TERCEIRA

Penalidades

1 – Na eventualidade de, injustificadamente, o cocontratante se atrasar ou recusar a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços.

DÉCIMA QUARTA

Resolução do contrato pelo contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte do contraente público.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o contraente público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

DÉCIMA QUINTA

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA SEXTA

Direito Subsidiário

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

DÉCIMA SÉTIMA

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

DÉCIMA OITAVA

Disposições Finais

1 – O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de 31 de maio de 2024.

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2024.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2024.

4 – O encargo total resultante do presente contrato é de 16.328,25 € (dezasseis mil trezentos e vinte e oito euros e vinte cinco cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pela substituta do oficial público, Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designada para o efeito pelo Senhor Presidente da Câmara através do despacho número 38/P/2024, datado de 15 de julho de 2024, e publicado na Separata n.º 18 do Boletim Municipal de 25 de julho de 2024, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Amadora – 3 – [3611], em 15 de maio de 2024;
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 04 de junho de 2024;
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em 03 de julho de 2024, pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- f) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- g) Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED]

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em 08 de julho de 2024;
- c) Documento comprovativo da titularidade das qualificações legalmente exigidas de todos os técnicos da equipa intervenientes;
- d) Identificação dos elementos de seguro que garantem a responsabilidade civil da empresa/técnicos;
- e) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 2 de agosto de 2024.